

PUBLICADO NO DIÁRIO DE RR.
DOE/RR Nº 3983 de 16/06/2021

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 07/2021

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 de Roraima, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que o estado de Roraima atendeu até o momento os grupos prioritários: trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, idosos acima de 60 anos de idade, comunidades ribeirinhas, forças de segurança e salvamento, policiais penais, pessoas com comorbidades; e está atendendo os trabalhadores da educação, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), e as pessoas com deficiência permanente sem BPC, forças armadas, trabalhadores portuários e aeroportuários;

Considerando Consenso entre as gestões municipais de saúde e a estadual, na 5ª Plenária da CIB/RR, realizada em 02 de junho de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º- Aprovar a proporcionalidade de doses destinadas à vacinação dos grupos prioritários definidos pelo Plano Nacional de Imunização (PNI) e da vacinação da população em geral definida por faixa etária:

a) Grupos Prioritários definidos pelo PNI: 20% das doses enviadas pelo Ministério da Saúde e a reserva técnica;

b) População em geral, definido por faixa etária descendente, conforme abaixo: 80% das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde:

I. 55 a 59 anos;

II. 50 a 54 anos;

III. 45 a 49 anos;

IV. 40 a 44 anos;

V. 35 a 39 anos;

VI. 30 a 34 anos;

VII. 25 a 29 anos;

VIII. 18 a 24 anos.

§1º: Fica autorizada a vacinação da faixa etária subsequente prevista pelo IBGE sempre que a meta de vacinação for atingida no percentual de 90% na faixa etária superior com as doses devidamente registradas

pelo município no Sistema de Informação SIPNI (módulo Campanha de Vacinação Covid-19).

§2º Como comprovação no ato da vacinação, deverá ser apresentado documento de identificação com foto e CPF/CNS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir da 22ª pauta do Ministério da Saúde.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2021.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 11/06/2021, às 18:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Galvão dos santos, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 09:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2131769** e o código CRC **59248E2B**.